

CARTILHA DO SEGURADO

**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Americana -
Ameriprev**

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana foi criado através da Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2010 e tem trabalhado para manter uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados e dependentes.

Têm surgido diversas alterações nesse período, provocadas pelos órgãos fiscalizadores, pelas normativas editadas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por leis de abrangência nacional e pelas emendas constitucionais, a exemplo da recente Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os segurados do AMERIPREV, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana e seus direitos previdenciários!



CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

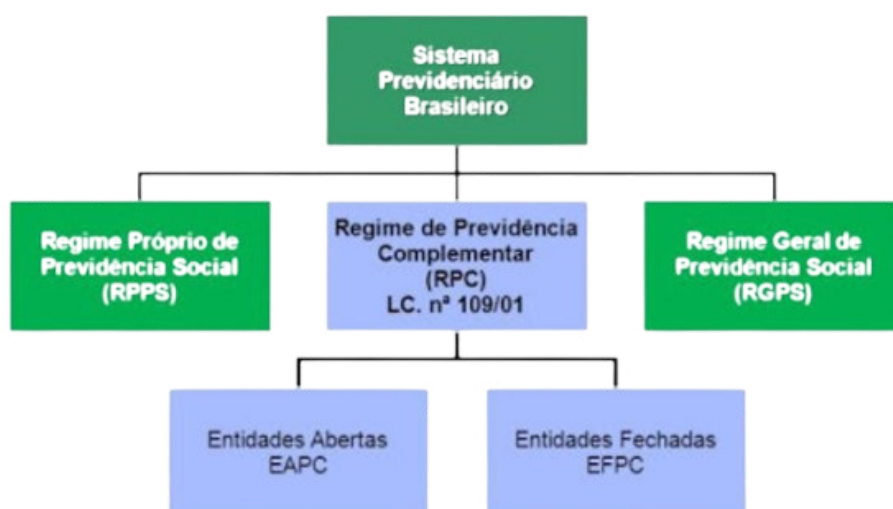
1. Objetivo da Previdência Social

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e,
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2. O Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

RGPS

CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município), conforme princípios e diretrizes constantes no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998

No caso de Americana o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (autarquias, fundações, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal).



CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



3. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Somente podem ser segurados do RPPS, os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo a cada município a criação, custeio e administração do seu regime previdenciário.

No Município de Americana foi criado o RPPS pela **Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2010**, sendo administrado pelo **AMERIPREV** estando obrigatoriamente vinculado a ele os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Portanto, os novos servidores públicos municipais nomeados em cargo efetivo, após aprovação em concurso público, serão automaticamente e obrigatoriamente filiados ao AMERIPREV, que é a unidade gestora do RPPS do Município.

CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4. Regime de Previdência Complementar - RPC

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

Quanto há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

IMPORTANTE!

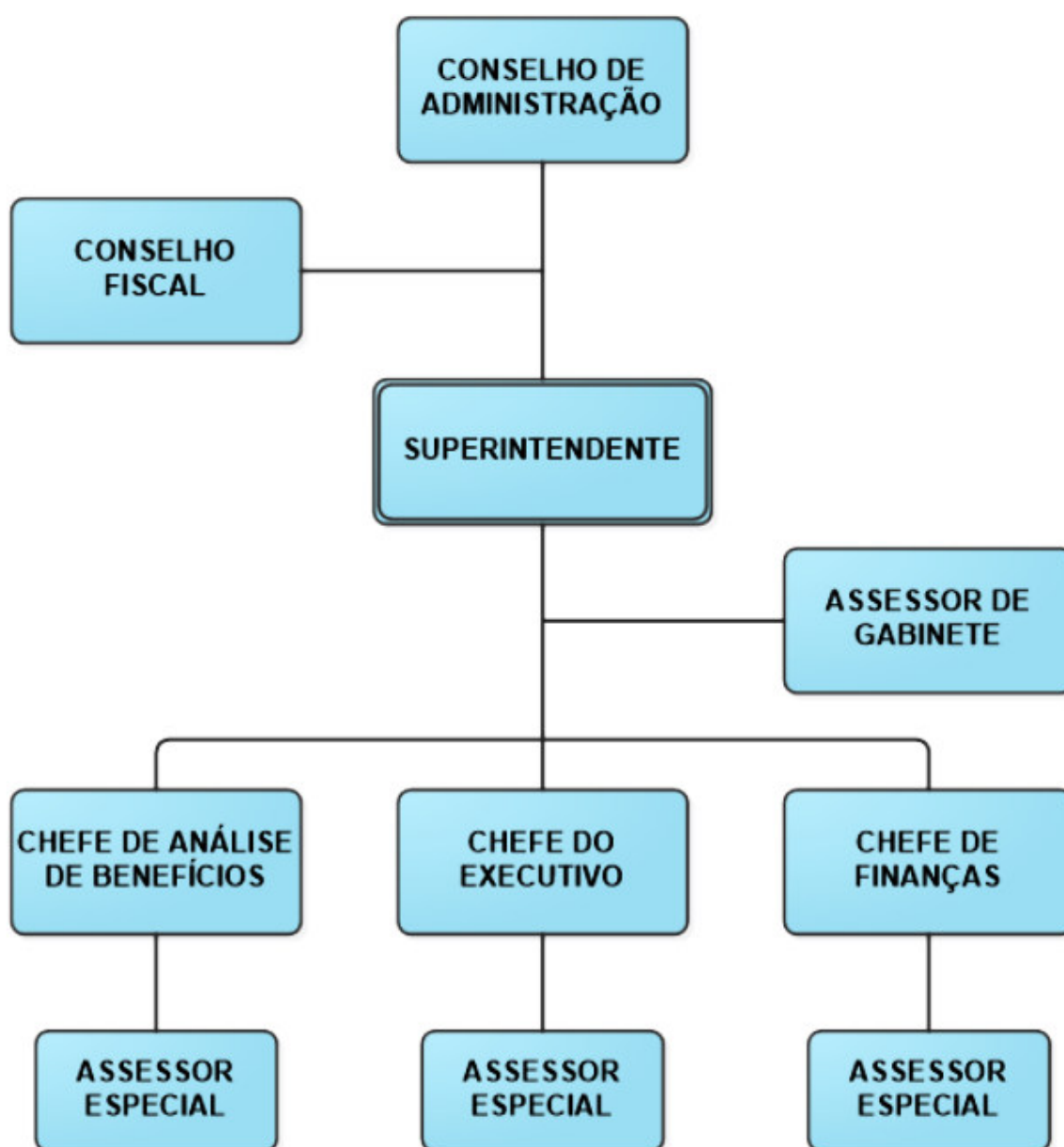


O RPC no Município de Americana está em processo de criação e será objeto de outros meios de divulgação para conscientização dos servidores envolvidos.

CONHECENDO O AMERIPREV

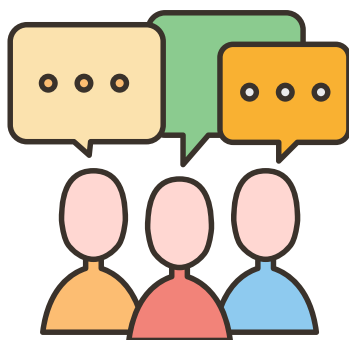
1. Estrutura Administrativa

O RPPS de Americana tem como unidade gestora o AMERIPREV, que possui a seguinte estrutura organizacional:



1. Estrutura Administrativa

O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do AMERIPREV e é composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) servidores estatutários, ativos ou inativos eleitos pelo voto direto da maioria e 4 (quatro) servidores estatutários ativos ou inativos indicados pelo prefeito.



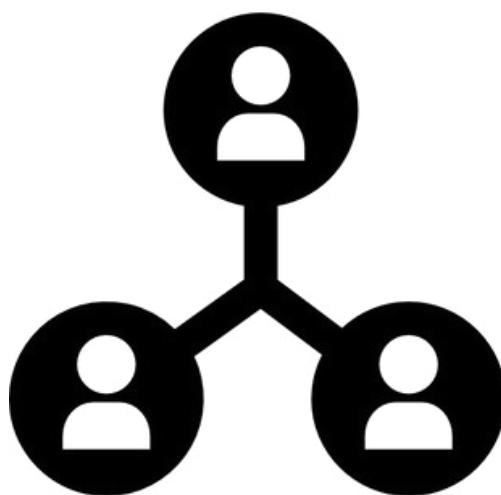
Já o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do AMERIPREV, composto por 7 (sete) membros escolhidos da seguinte forma: 4 (quatro) servidores estatutários ativos ou inativos eleitos pelo voto direto da maioria e 3 (três) servidores ativos ou inativos indicados pelo Prefeito.



CONHECENDO O AMERIPREV

1. Estrutura Administrativa

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do AMERIPREV, composta pelo **Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios.**



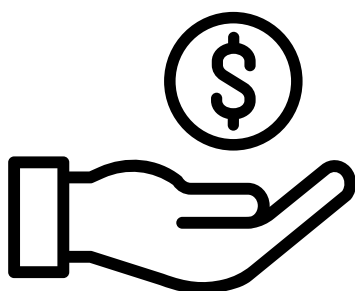
Em conjunto, todos os servidores envolvidos zelam pela administração do AMERIPREV, no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições, mantidos no fundo de previdência.

2. Dos recursos previdenciários do Ameriprev

Os recursos previdenciários são constituídos pelas contribuições do Município de Americana e por seus Poderes, pelas suas entidades da administração indireta, pela Câmara Municipal de Americana, por outros órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos, pensionistas.

Atualmente, a contribuição previdenciária dos segurados ativos é de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição e dos inativos (aposentados) e pensionistas, na mesma alíquota, mas, incidente somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS, se for o caso, já a contribuição dos órgãos empregadores do Município é de 16% (dezesesseis por cento).

Além disso, é acrescido aos recursos previdenciários os valores obtidos à título de compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros, e por outras fontes de financiamento da Previdência Municipal.



3. Segurados e Dependentes

São segurados obrigatórios do AMERIPREV todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

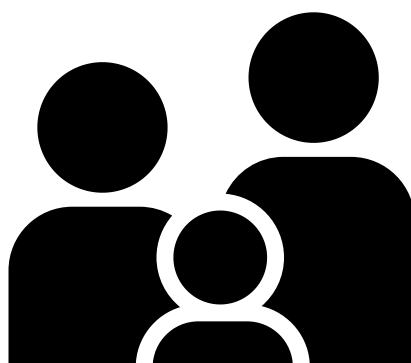
São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na qualidade de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - Os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.



1. Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

São administrados pelo AMERIPREV os benefícios previdenciários de **aposentadoria e pensão por morte**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2010**, sendo que as licenças (como a licença saúde, maternidade, etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelo AMERIPREV possuem diversas modalidades, podendo asseguradas por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente, de forma especial ou voluntariamente, a pedido do servidor.



A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

PLANO DE BENEFÍCIOS **PREVIDENCIÁRIOS**

São administrados pelo AMERIPREV os seguintes benefícios:

- **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**
- **Aposentadoria por incapacidade**
- **Aposentadoria voluntária por idade**
- **Aposentadoria compulsória**
- **Aposentadoria especial do professor**
- **Pensão por Morte**

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no setor responsável, munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Esclarecemos que não foram promovidas alterações na legislação local interna do RPPS de Americana/SP, razão pela qual as regras constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019 continuam sendo aplicadas, conforme regras detalhadas a seguir.

2. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

2.1 Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente

(Regra do art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal)

A aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente é tratada nos arts. 40 (comum) e 41 (professor) da LC 5.111/2023, e é assegurada a qualquer servidor que completar os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

PLANO DE BENEFÍCIOS **PREVIDENCIÁRIOS**

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição

(Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 31/12/03, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	20 ANOS			
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição

(Regra do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
IDADE	60 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.	55 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	25 ANOS	
TEMPO NA CARREIRA	15 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	
PROFESSOR: não há diferença.		

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

2.4 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição

(Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
IDADE	53 ANOS	48 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	
ACRÉSCIMO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998 (PEDÁGIO):	20%	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, mas com redução de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual.

PLANO DE BENEFÍCIOS **PREVIDENCIÁRIOS**

3. Aposentadoria por Idade

(Regra do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal)

A aposentadoria por idade é tratada no art. 43 da Lei municipal 5.111/2010, e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos

	HOMEM	MULHER
IDADE	65 ANOS	60 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

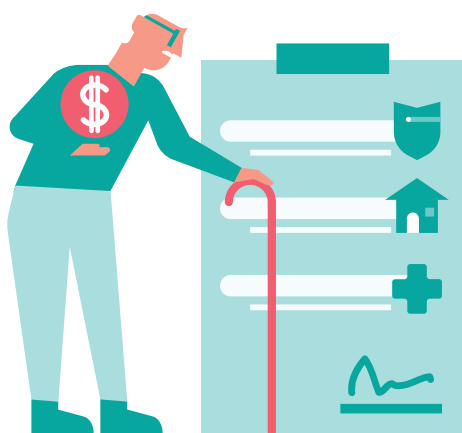


4. Aposentadoria compulsória (independe de requerimento – automática)

(Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal)

A aposentadoria compulsória é tratada no art. 55 da Lei municipal 5.111/2010, e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.



PLANO DE BENEFÍCIOS

PREVIDENCIÁRIOS



5 Aposentadoria por incapacidade ao trabalho

5.1 Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria por incapacidade é tratada no art. 44 e seguintes da Lei Municipal 5.111/2010, e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

·Incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave: proventos integrais, calculados pela média de remuneração e com direito ao reajuste anual;

·Outros motivos para a incapacidade: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

5.2. Regra do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03

A aposentadoria por incapacidade pela regra do artigo 6º-A da EC nº 41/03 é garantida ao servidor público que ingressou no serviço público antes de 31/12/2003 e estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

·**Incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens;

·**Outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais, calculados sobre a última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens.

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

6. Pensão por Morte

(§7º do artigo 40 da Constituição Federal)

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado no art. 67 da Lei Municipal 5.111/2010, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última remuneração (servidor falecido na atividade) ou o último provento de aposentadoria (servidor falecido inativo).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e mais 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste:

Paridade: se a pensão for decorrente de aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC n.º 41/03 ou decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição pela regra do artigo 3º da EC n.º 47/05.

Reajuste anual: para os demais casos.



ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária.

No município de Americana o abono de permanência está previsto no art. 188 da Lei Municipal nº 5.111 de 23 de novembro de 2010, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Para obter o direito ao abono de permanência, o servidor público deve cumprir os requisitos para a aposentadoria previstos no art. 40 §1º, III, "a" da Constituição Federal ou no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme opte, expressamente, por permanecer na atividade.

O abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

CONTATO

Você, servidor estatutário, segurado do AMERIPREV acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O AMERIPREV divulga suas ações no site institucional e por meio Informativo.

Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento. Estamos à disposição!

Site oficial: <https://www.ameriprev.com.br>

Avenida São Jerônimo, 309

Jardim Bela Vista, Americana - SP

CEP 13471-200

Telefone: (19) 3405 6951

